

RESTITUIÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA PERGUNTAS E RESPOSTAS

Orientações para os usuários dos serviços do Poder Judiciário do Estado da Bahia sobre restituição de taxas cartorárias e demais receitas.

BASE LEGAL

- Constituição da República Federativa do Brasil - 1988;
- Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966;
- Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.
- Decreto Estadual nº 28.59581981;
- Código Tributário do Estado da Bahia – lei Estadual nº 3.956/1981;
- Decreto Estadual nº 28.59581981;
- Decreto Estadual nº 17.711/2017;
- Regulamento das Taxas do Estado da Bahia;
- Decreto nº 7.629/1999;
- Regulamento do Processo Administrativo Fiscal;
- Lei Estadual nº 12.209/2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 12.373/2011, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, da Taxa de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário e da Taxa de Fiscalização Judiciária, alterada pelas Leis Estaduais nº 13.600/2016, 13.814/2017, 14.025/2018.

1. O que é restituição de taxas cartorárias e outras receitas do Poder Judiciário?

É o direito que o sujeito passivo da obrigação tributária (contribuinte ou quem efetivamente comprovar haver assumido o ônus do pagamento do tributo, independentemente da vinculação do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial, e que tenha relação de natureza econômica, pessoal e direta com a situação que constituiu o fato gerador da cobrança das taxas) possui de ser ressarcido do valor recolhido mediante Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE indevidamente (cobrança indevida, pagamento em duplicidade ou ato não realizado) ou a maior, uma vez atendidos os requisitos, condições e pressupostos de Processo Administrativo de Restituição de Taxas Cartorárias. Este direito é previsto e permitido no art. 165 do Código Tributário Nacional:

“Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória”.

2. Quais as hipóteses de incidência de taxas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia?

As hipóteses de incidência de taxas cartorárias estão elencadas no art. 1º da Lei 12.373/2011:

“Art. 1º - As taxas estaduais no âmbito do Poder Judiciário têm como hipóteses de incidência:

I - O exercício regular do poder de polícia, atribuído ao Poder Judiciário no § 1º do art. 236, da Constituição da República;

II - A prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, na área do Poder Judiciário;

III - a prestação de serviços notariais e de registro.

3. Quais são as taxas estaduais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia?

Além dos valores devidos em razão do o exercício regular do poder de polícia, atribuído ao Poder Judiciário no § 1º do art. 236, da Constituição da República, e da prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, na área do Poder Judiciário, e do valor do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG-BA, equivalente a 0,5% (meio por cento) do produto da arrecadação das custas judiciais, foi, também, previsto pela Lei Estadual nº 13.600/2016, o rateio de valores da forma que se segue:

I - 47,80% (quarenta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), a título de retribuição pecuniária devida aos notariais e oficiais de registro, na forma da lei;

II - 14,70% (quatorze inteiros e setenta centésimos por cento), como recurso do Fundo Especial de Compensação - FECOM, para atender às finalidades previstas no art. 16 da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011;

III - 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), como recurso da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

IV - 34,30% (trinta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento), a título de taxa de fiscalização judiciária;

V - 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento), como recurso do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado, para atender às finalidades previstas no art. 7º da Lei Complementar nº 19, de 23 de julho de 2003.

VI - 1,00% (um inteiro por cento), como recurso do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/Ba, para atender às finalidades previstas no art. 2º da Lei nº 8.216, de 04 de abril de 2002.” (NR)

4. Quem são os contribuintes das Taxas Estaduais no Âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia?

Os contribuintes das taxas Cartorárias estão elencados no art. 6º da Lei Estadual nº 12.373/2011:

“I - As pessoas que provoquem, requeiram ou se utilizem dos serviços indicados no Anexo desta Lei;

II - A parte contrária à pessoa isenta, quando vencida, sempre que celebrar acordo judicial ou reconhecer o pedido”.

5. O contribuinte identificado no DAJE não corresponde ao nome da pessoa que efetivamente suportou o ônus do pagamento das Taxas Estaduais no Âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Esta pessoa tem direito à restituição do valor pago indevidamente ou a maior?

O art. 14 da Lei Estadual nº 12.373/2011 estabelece que tem direito à restituição total ou parcial de taxas e valores recolhidos indevidamente, o contribuinte ou quem efetivamente comprovar haver assumido o ônus do pagamento do tributo, independentemente da vinculação do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial. Da mesma forma, o art. 73 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dispõe que serão restituídas, no todo ou em parte, a quem provar haver assumido o encargo financeiro do tributo ou estiver expressamente autorizado por quem tiver suportado o ônus financeiro correspondente. Acrescente-se a estes elementos que o conceito de sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa que tem relação de natureza econômica, pessoal e direta com a situação que constituiu o fato gerador da cobrança das taxas. O art. 165 do Código Tributário Nacional estabelece que o sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento.

6. Em que situações pode ser solicitada a restituição de Taxas Estaduais no Âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia?

a) Quando as taxas cartorárias e demais receitas do Poder Judiciário tiverem sido recolhidas e o ato correspondente não tiver sido praticado;

b) Quando as taxas cartorárias e demais receitas do Poder Judiciário tiverem sido recolhidas em valor superior ao constante na Tabela de Custas e Emolumentos;

c) Quando as taxas cartorárias e demais receitas do Poder Judiciário tiverem sido recolhidas em duplicidade em relação a um mesmo ato;

Observação: Em qualquer situação, a Unidade Cartorária de Destino do DAJE fica obrigada a, em consonância com o motivo alegado pelo contribuinte, se pronunciar acerca do motivo alegado pelo requerente.

7. **Qual o prazo que o contribuinte possui para pleitear a restituição de Taxas Estaduais no Âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia?**

Conforme disposto no art. 168-I, combinado com os artigos 165-I e 156-I, o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento>

8. **Existe um formulário específico para solicitar a restituição de Taxas Cartorárias?**

O Formulário apropriado para solicitar a restituição de taxas cartorárias é o Formulário “Requerimento de Restituição de Valores e Taxas Cartorárias”. Contudo, o contribuinte poderá solicitar a restituição de valores mediante instrumento com texto de formulação própria, desde que este contenha as informações solicitadas no supracitado formulário.

O Formulário pode ser obtido através do link http://www5.tjba.jus.br/extrajudicial/wp-content/uploads/2018/10/formulario_requerimento_restituicao_taxas_cartorarias_v1_02018.pdf.

9. **Quais os documentos necessários para dar entrada no Processo Administrativo de Restituição de Valores e Taxas Cartorárias?**

A restituição de valores e taxas cartorárias deve atender às exigências previstas na Lei Estadual nº 12.209/2011, e necessita de documentos e informações sem os quais a restituição do valor pago não poderá ocorrer.

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUANDO PESSOA FÍSICA

a) Formulário “Requerimento de Restituição de Valores e Taxas Cartorárias” ou instrumento com texto de formulação própria, desde que este contenha as informações solicitadas no supracitado formulário, devidamente preenchido pelo Contribuinte e pela Unidade Cartorária para a qual o DAJE foi emitido, e assinado pelo contribuinte, representante legal, ou procurador (quando for o caso) e pelo responsável da Unidade Cartorária;

b) Cópia de documento de identificação que contenha CPF do contribuinte e do seu procurador (quando for o caso);

c) instrumento de procuração pública ou particular, quando houver procurador com poderes específicos para receber valores e dar quitação (se particular deverá estar com a assinatura do outorgante reconhecida em cartório);

d) Objetivando prover maior celeridade na tramitação do Processo Administrativo de Restituição de Taxas e demais receitas do Poder Judiciário, e tratando-se de DAJE cujo cartório de destino seja Serventia da Área Extrajudicial com Delegatário, sugerimos que o contribuinte apresente comprovante de depósito bancário dos emolumentos, feito pelo cartório na conta de arrecadação do Tribunal de Justiça, referente aos emolumentos líquidos, e de acordo com o banco em que o DAJE foi recolhido pelo contribuinte;

e) Comprovante dos dados bancários do beneficiário da restituição (cópia de folha de cheque, extrato bancário ou ofício do banco informando o número da conta e agência bancária).

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUANDO PESSOA JURÍDICA

a) Formulário “Requerimento de Restituição de Valores e Taxas Cartorárias” ou instrumento com texto de formulação própria, desde que este contenha as informações solicitadas no supracitado formulário, devidamente preenchido pelo Contribuinte e pela Unidade Cartorária para a qual o DAJE foi emitido, e assinado pelo contribuinte, representante legal, ou procurador (quando for o caso) e pelo responsável da Unidade Cartorária;

b) Cópia de documento de identificação que contenha CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa e do seu procurador (quando for o caso);

c) Instrumento de procuração pública ou particular, quando houver procurador com poderes específicos para receber valores e dar quitação (se particular, deverá estar com a assinatura do outorgante reconhecida em cartório);

d) Fotocópia de Ata de Assembleia da empresa; Contrato Social; Estatuto; ou documento equivalente da empresa;

e) Objetivando prover maior celeridade na tramitação do Processo Administrativo de Restituição de Taxas e demais receitas do Poder Judiciário, e tratando-se de DAJE cujo cartório de destino seja Serventia da Área Extrajudicial com Delegatário, sugerimos que o contribuinte apresente comprovante de depósito bancário dos emolumentos, feito pelo cartório na conta de arrecadação do Tribunal de Justiça, referente aos emolumentos líquidos, e de acordo com o banco em que o DAJE foi recolhido pelo contribuinte;

f) Comprovante dos dados bancários do beneficiário da restituição (cópia de folha de cheque, extrato bancário ou ofício do banco informando o número da conta e agência bancária).

10. O contribuinte pode ser representado por um Procurador ou responsável legal?

Sim. No caso de Procuração, o contribuinte pode ser representado por um procurador desde que legalmente autorizado, em nome deste, devendo, para tanto, anexar a respectiva procuração particular ou pública. Para tanto, é preciso preencher além, do espaço do contribuinte, o espaço destinado aos “Dados do Procurador”.

11. Como se processa a transferência do valor a ser restituído ao contribuinte?

Mediante crédito em conta bancária indicada pelo contribuinte ou seu representante legal. A conta corrente informada para que seja efetuado o crédito deverá ser vinculada ao CPF/CNPJ do contribuinte, salvo se for

outorgado o poder especial de receber valores e dar quitação através de procuração. Neste último caso, a Procuração deverá estar com a firma do outorgante reconhecida em cartório. O contribuinte poderá solicitar o crédito em uma conta de terceiros desde que com autorização prévia por escrito e com a assinatura do contribuinte ou seu representante legal reconhecida em cartório.

12. Onde posso protocolar o pedido de restituição de valores e taxas cartorárias?

a) Em Salvador:

- I) Fórum Ruy Barbosa - Térreo - Nazaré - Setor de Protocolo Administrativo;
- II) Tribunal de Justiça da Bahia - Térreo - CAB - Prédio Anexo - Setor de Protocolo Administrativo;

b) No Interior: Enviar documentação elencada através de Carta Registrada-AR, para o endereço TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - AV. DO CAB, 560 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, PRÉDIO ANEXO, PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SALA 2, CEP: 41745-971 - SALVADOR/BAHIA;

c) Outros Estados: Enviar documentação elencada através de Carta Registrada-AR, para o endereço TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - AV. DO CAB, 560 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, PRÉDIO ANEXO, PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SALA 2, CEP: 41745-971 - SALVADOR/BAHIA.

d) Neste período de pandemia: Excepcionalmente enviar documentação elencada através de e-mail protocolosejud@tjba.jus.br.

13. Onde posso obter informações adicionais sobre restituição de valores e taxas no âmbito do Poder Judiciário?

Maiores informações podem ser obtidas nos seguintes canais de atendimento da Coordenação de Arrecadação – COARC/NAF/TJBA:

- Endereço: Coordenação de Arrecadação Judiciária – COARC/NAF/TJBA – 5ª Avenida do CAB, nº 560, Anexo I, 2º andar, sala 216, CEP. 41745-971;
- Telefones: (71) 3372-1612/1613/1623/1888/1889/1890;
- Endereço Eletrônico: coarc@tjba.jus.br.